



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**

Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2026**

Município de Santa Tereza

Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade Urbana

Objeto da contratação: Solicita contratação de empresa para realização de detonação em rocha, em uso de explosivos, na pedreira junto ao britador municipal.

#### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A contratação de empresa especializada para realizar a detonação de rocha no britador municipal é necessária para garantir a extração de material destinado à produção de brita, utilizada na manutenção de estradas, vias públicas e demais obras de infraestrutura do Município. Como a atividade exige mão de obra especializada, equipamentos adequados e autorização para o uso de explosivos, a contratação é indispensável para assegurar a execução dos serviços com segurança, eficiência e em conformidade com a legislação vigente.

#### **2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Santa Tereza, como se vê do item 165 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

#### **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRAÇÃO**

Os bens de que trata o presente Estudo Técnico Preliminar têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma presencial, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento dos bens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021: habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira

#### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Para atender às necessidades do Município, estima-se a contratação de serviços de detonação para aproximadamente 6.000 m<sup>3</sup> de rocha no britador municipal. Essa quantidade foi definida com base na demanda de material utilizado na produção de brita para manutenção de estradas, recuperação de vias públicas e realização de obras e melhorias em espaços públicos, bem como no planejamento das Secretarias Municipais para as intervenções e manutenções previstas.

Além disso, a estimativa considera uma margem de segurança para atender eventuais demandas extraordinárias, especialmente em razão de o Município estar localizado em área suscetível às cheias do Rio Taquari. Nessas situações, podem ocorrer danos à infraestrutura viária e aos espaços públicos, aumentando significativamente a necessidade de material para recuperação e reconstrução, tornando essencial a manutenção de uma reserva adequada para pronta resposta às emergências.

#### **5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO**

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e

econômico, a contratação de empresa especializada para realizar a detonação de rochas no britador municipal.

Neste sentido, potenciais fornecedores podem ser encontrados em buscas na internet e mesmo em editais promovidos por este e outros municípios, disponíveis no Licitacon e no Portal Nacional de Contratações Públicas. Tais buscas foram efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 1.470/2024, que “Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do município de Santa Tereza, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada, para o período de 12 meses, o valor total máximo de R\$ 141.000,00.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 1.470/2024, que “Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do município de Santa Tereza, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

Para realizar a pesquisa de preços, foram identificados os potenciais fornecedores localizados na região, os quais foram contatados por aplicativo de mensagens ou e-mail, para pesquisa de preços direta. Salienta-se ainda, a inviabilidade de busca de fornecedores em maiores distâncias, visto que o custo de transporte acarretaria um preço final elevado.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução de serviços de perfuração e detonação de rocha na pedreira junto ao britador municipal, com o objetivo de desmontar até 6.000 m³ de material rochoso destinado à produção de brita para utilização em obras e serviços públicos.

A contratada será responsável pelo fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, explosivos, acessórios, combustíveis, lubrificantes e todos os demais insumos necessários à execução dos serviços, observando integralmente a legislação vigente e as normas de segurança aplicáveis à atividade.

Também caberá à empresa providenciar todas as licenças, autorizações, registros e documentações exigidas pelos órgãos competentes, especialmente junto ao Ministério da Defesa/Exército Brasileiro, bem como apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para a execução dos serviços.

As detonações deverão ser realizadas mediante a adoção de todas as medidas de segurança necessárias, incluindo a sinalização adequada dos locais de trabalho, isolamento da área de risco e interrupção temporária do trânsito nos acessos próximos à pedreira durante as operações. Nenhum serviço poderá ser iniciado sem a prévia implantação da sinalização de segurança.

A execução dos serviços deverá observar as especificações técnicas necessárias para garantir que o material resultante seja compatível com a capacidade operacional do britador municipal, permitindo o adequado aproveitamento da rocha extraída. Os trabalhos serão acompanhados e fiscalizados por servidor designado pelo Município, que realizará o recebimento e aceite dos serviços executados.

Com a contratação, o Município garantirá o abastecimento contínuo do britador municipal, assegurando a produção de brita necessária para a manutenção e recuperação de estradas, vias públicas e demais obras de infraestrutura, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos e para o atendimento das necessidades da população.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens

da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado à presente contratação, aumentar a competitividade e permitir que empresas com menor capacidade participem. Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição e como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Para a contratação pretendida, não há necessidade de adequações estruturais ou providências especiais por parte da Administração Municipal, uma vez que o local de execução dos serviços já se encontra disponível para a realização das atividades.

A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados por servidor designado pela Administração, que será responsável por verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços executados e a observância das normas de segurança aplicáveis.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) assinatura e publicação do contrato.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo identificou que, para viabilizar o serviço de detonação de rochas no britador municipal, faz-se necessária mão de obra especializada e também, equipamentos, explosivos, materiais e demais insumos.

Não há necessidade de contratações interdependentes para a execução do objeto, uma vez que a empresa contratada será responsável por fornecer toda a estrutura necessária à realização dos serviços. Nesse contexto, não há necessidade de realizar outras contratações para garantir a perfeita execução do objeto, tendo em vista que os itens necessários já estão previstos e contratados pela Administração.

## **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

A execução dos serviços de perfuração e detonação de rocha poderá gerar impactos ambientais temporários, como poeira, ruídos e vibrações. Para mitigar esses efeitos, a empresa contratada deverá cumprir a legislação ambiental e as normas de segurança vigentes, adotando medidas de controle, gerenciamento adequado de resíduos e técnicas que reduzam os impactos ao meio ambiente e à população do entorno. Considerando que a atividade será realizada em área já destinada à extração de material para o britador municipal, os impactos são considerados controláveis e compatíveis com a finalidade da contratação.

### **13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Santa Tereza, 12 de junho de 2026

---

**ALEX BOCHI**

Secretário Municipal de Obras,  
Urbanismo e Mobilidade Urbana

**VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:**

**DATA:** \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_

---

**PREFEITA**